PROJETO DE LEI nº 013/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º E O § 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER PAGO ATRAVÉS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.422, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser pago através de Cartão Alimentação, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º – ….i.*

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2014, passará para o valor de R$ 130,00. (cento e trinta reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego"

Art. 2º – O Parágrafo 1º, do Artigo 5º, da Lei nº 4.422, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser pago através de Cartão Alimentação, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – ...

§ 1º – O servidor também não terá direito ao auxílio de que trata esta Lei relativamente ao mês em que:

I – usufruir licença especial, exceto para mandato classista;

II – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;"

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º, da Lei nº 4.526, de 21 de março de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/2014

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 013/2014, o qual altera o Parágrafo 1º, do Artigo 2º e o Parágrafo 1º, do Artigo 5º, da Lei nº 4.422, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago através de cartão alimentação, aos servidores efetivos municipais.

As referidas alterações fazem-se necessário em decorrência das tratativas entre os representantes dos servidores públicos e da administração municipal em relação ao reajuste salarial e a reposição do auxílio alimentação, o qual passará de R$110,00 (cento e dez reais) para R$130,00 (cento e trinta reais) a partir do mês de março de 2014.

Também informamos que no Artigo 5º, § 1º, *o inciso I – documentar férias e receber o respectivo adicional, mesmo que de forma proporcional*, foi suprimido.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR